Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 — Edição Nº: 1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000- CRUZMALTINA/PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

O **Município de Cruzmaltina**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **27/11/2026**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o registro de preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem geral/completa, higienização, desinfecção e desengraxe técnico de veículos leves, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas rodoviárias e agrícolas componentes da frota oficial de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR.** A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes. Maiores informações Fone: (043) 3125-2014.

Cruzmatina-PR, 12 de Novcembro de 2026.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO, portador da cédula de identidade RG nº 3.xxx.xx-5 e inscrito no CPF sob nº 519.xxx.xxx-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME, nome fantasia Artemis Serviços Agropecuários, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pascoal Mardegan, nº 58, Parque Residencial Granville, Ibiporã/PR, CEP 86.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.965.265/0001-34, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. CÉSAR AUGUSTO PECORARO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 9.xxx.xxx-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 063.xxx.xxx-63, residente e domiciliado na Rua Pascoal Mardegan, nº 58, Parque Residencial Granville, Ibiporã/PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026, na forma física, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de gestão ambiental para o Município de Cruzmaltina, com execução in loco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Serviços de gestão ambiental, executados in loco, conforme Termo de Referência	Mensal	12	5.450,00	65.400,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 023/2026 e a Proposta da Contratada.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados in loco, presencialmente no território do Município de Cruzmaltina, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas demais secretarias e nos locais indicados pela Administração, conforme as solicitações da Secretaria responsável.

A Contratada manterá presença técnica no Município com periodicidade mínima de 2 (duas) visitas mensais e comparecerá sempre que convocada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sendo o atendimento remoto apenas complementar. Cada demanda será executada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação de serviço, salvo prazo diverso fixado pela Secretaria solicitante.

Cada estudo, plano, projeto, laudo ou relatório será elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado para a atividade, com a respectiva ART. Quando o serviço exceder as atribuições do responsável técnico da Contratada, esta alocará, às suas expensas e sem acréscimo de preço, profissional com atribuição compatível, comunicando previamente à fiscalização o nome e o registro profissional.

Correm por conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, tributos e demais custos correlatos, bem como o fornecimento do pessoal necessário. Os empregados e prestadores da Contratada não formarão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública. Na execução dos serviços, a Contratada respeitará rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, e definitivamente após a verificação de sua qualidade e conformidade com o Termo de Referência. Os serviços considerados insatisfatórios serão refeitos ou complementados pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, mantido o preço contratado e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com excelência técnica, observando as normas da ABNT aplicáveis, a legislação ambiental e as exigências dos órgãos ambientais competentes, com emissão da respectiva ART ou documento equivalente, quando exigível. O descumprimento sujeitará a Contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se considera subcontratação a contratação, pela Contratada, de profissionais legalmente habilitados para compor sua equipe e assinar os produtos que exijam atribuição específica, na forma da Cláusula Terceira, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor global deste contrato é de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e prova de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS. Os atrasos de pagamento motivados pela Contratada não gerarão direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento, em 20/10/2026. Considerando a vigência de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação, o reajuste somente incidirá sobre parcelas cujo adimplemento ocorra após a anualidade, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por apostilamento, observado em qualquer caso o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

a) executar os serviços in loco, com a periodicidade e nos prazos estabelecidos;

b) manter, durante toda a vigência, responsável técnico regularmente registrado e profissionais legalmente habilitados para cada serviço, substituindo-os somente por profissionais de qualificação equivalente ou superior, com prévia comunicação ao Contratante;

c) dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;

d) prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente às suas reclamações;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

e) refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) arcar com todos os tributos e encargos incidentes sobre os serviços prestados;

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato, inclusive a inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

j) guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Sexta;

b) fornecer à Contratada os elementos e informações necessários à execução do contrato;

c) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

d) notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;

e) fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma da Cláusula Décima Sétima, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida; e) não mantiver a proposta, salvo fato superveniente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; g) ensejar o retardamento da

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

execução sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas as seguintes sanções: a) advertência, pela inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º); b) impedimento de licitar e contratar, nas condutas das alíneas "b" a "g", quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º); c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas condutas das alíneas "h" a "l", bem como nas alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º); d) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, observados os limites do art. 156, § 3º.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º), e todas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação (art. 157). Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º), podendo ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação.

As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão aplicadas em processo administrativo nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ao Contratante e a existência de programa de integridade (art. 156, § 1º). Os atos também tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159); a personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160; as sanções serão informadas ao CEIS e ao CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161); e a reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou pelo decurso de sua vigência, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./ Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
635	18.001.18.122.0002	2093	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridica	1000
663	18.001.18.122.0002	2093	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridica	3000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e no sítio oficial do Município, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular, Sr. Paulo Alexandre Caldeira Pastori, ou de servidor por ele designado, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o necessário à regularização de faltas ou defeitos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). A ação ou omissão da fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade de executar o objeto com cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante a execução do contrato, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, sujeitando-se, em caso de violação, às sanções deste contrato e às da Lei nº 12.846/2013.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ou por meio eletrônico.

Cruzmaltina/PR, 12 de Novembro de 2026.

_____

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal – Contratante

_____

CÉSAR AUGUSTO PECORARO
Pecoraro Consultoria, Projetos e Treinamentos Agropecuários Ltda – ME – Contratada

Testemunhas: 1) nome e CPF [●]; 2) nome e CPF [●].

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 083/2026
b) Licitação Nrº : 024/2026
c) Modalidade : Dispensa de Licitação em razao do valor
d) Data Homologação : 12/11/2026
e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de gestão, suporte, auditoria de dados e alimentação operacional do Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina/PR
f) Processo Adm Nrº : 083/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PRISMATECH ASSESSORIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO EIRELLI
CNPJ/CPF: 25.275.641/0001-80

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação, manutenção, atualização, suporte técnico e gerenciamento do Portal da Transparência, incluindo a disponibilização, organização e publicação de dados e informações institucionais, administrativas, financeiras e orçamentárias, em conformidade com a legislação vigente sobre transparência pública e acesso à informação, bem como visando atender às exigências das avaliações e análises do Índice de Transparência Pública (ITP)	12	R$ 4.000,0000	R$ 48.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 48.000,00

Cruzmaltina, 12 de novembro de 2026.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

_____
MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 – CONISUD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.393/0001-00, com sede administrativa na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Cruzmaltina/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO;
e, de outro lado:
CONTRATADA: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (Pedragon), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.976.095/0001-06, com sede na Rua Sena Madureira, nº 136, Letra 146, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.021-000, e filial na Av. Santo Amaro, nº 960, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JUSSY ARAÚJO AMORIM NETO, portador do RG nº 8.336.737 e do CPF nº 090.043.114-83;, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da adesão do Município de Cruzmaltina/PR, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 004/2025 – CONISUD, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1.
O presente contrato decorre da adesão do Município de Cruzmaltina/PR, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Administrativo nº 007/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD.

1.2.
A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços e à adesão à Ata por órgão não participante, bem como nas demais normas aplicáveis e nos documentos do procedimento originário.

1.3.
A presente contratação não constitui inexigibilidade de licitação, decorrendo da utilização, pelo CONTRATANTE, de Ata de Registro de Preços originada de procedimento licitatório regularmente realizado pelo órgão gerenciador.

1.4.
A autorização do CONISUD, expedida pelo Ofício nº 127/2026 em 20 de agosto de 2026, contempla 02 Chevrolet Spin 1.8 – 7 lugares, a R$ 164.890,00 por unidade, e 01 Chevrolet Onix Hatch 1.0, a R$ 107.730,00, totalizando R$ 437.510,00.

1.5.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

Vinculam-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 – CONISUD;
II – o Termo de Referência do procedimento originário;
III – a Ata de Registro de Preços nº 004/2025;
IV – a proposta registrada da CONTRATADA;
V – a autorização de adesão expedida pelo CONISUD;
VI – a manifestação de anuência da CONTRATADA;
VII – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
VIII – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
IX – o Termo de Referência elaborado pelo Município;
X – a Justificativa da Adesão e Demonstração de Vantajosidade;
XI – o Processo Administrativo nº104/2026;
XII – o Parecer Jurídico e respectivos documentos de saneamento, quando houver; e
XIII – os demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, zero quilômetro, sendo 02 (duas) minivans Chevrolet Spin 1.8, com 07 (sete) lugares, destinadas prioritariamente ao transporte sanitário, e 01 (um) Chevrolet Onix Hatch 1.0, destinado ao apoio administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR.

2.2.

A contratação corresponde ao seguinte objeto:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor total
____	**Veículo tipo Minivan, novo, zero km, 07 lugares, conforme especificações integrais do procedimento originário**	**Chevrolet Spin 1.8 – 7 lugares**	**02**	**R$ 164.890,00**	**R$ 329.780,00**
____	Veículo hatch novo, zero km, conforme especificações integrais do procedimento originário	Chevrolet Onix Hatch 1.0	01	R$ 107.730,00	R$ 107.730,00

2.3.

O número definitivo do item deverá ser inserido nesta minuta após a certificação, pelo Setor de Licitações e Contratos, da identificação correta constante do procedimento licitatório originário.

2.4.

Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do edital, Termo de Referência originário, Ata de Registro de Preços e proposta registrada da CONTRATADA.

2.5.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

A descrição resumida constante desta cláusula não autoriza alteração, supressão, redução ou substituição das características do objeto originalmente licitado e registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES ESSENCIAIS

3.1.

Sem prejuízo das especificações completas do procedimento originário, os veículos deverão corresponder à configuração registrada para a Chevrolet Spin 1.8 – 7 lugares, contemplando, entre outras características:

I – veículo tipo Minivan;
II – novo e zero quilômetro;
III – capacidade para sete lugares;
IV – seis airbags;
V – alarme antifurto;
VI – assistente de partida em aclive;
VII – controle eletrônico de estabilidade e tração;
VIII – sistema ISOFIX e Top Tether;
IX – painel de instrumentos digital;
X – vidros, travas e retrovisores elétricos;
XI – câmera de ré;
XII – sistema multimídia com integração Android Auto e Apple CarPlay;
XIII – transmissão automática de seis velocidades, com opção de troca manual;
XIV – controlador de velocidade de cruzeiro;
XV – iluminação em LED;
XVI – sensor de estacionamento traseiro;
XVII – partida sem chave;
XVIII – ar-condicionado digital automático; e
XIX – capacidade do porta-malas, com sete lugares em utilização, não inferior a 160 litros.

3.2.

Prevalecerão, em caso de necessidade de detalhamento técnico, as especificações integrantes do procedimento licitatório originário. Para o Chevrolet Onix Hatch 1.0, aplicam-se integralmente as especificações próprias do item registrado, incluindo motorização, equipamentos de segurança e acessórios previstos no procedimento originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1.

O valor total do presente contrato é de:
R$ 437.510,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dez reais).

4.2.

O valor corresponde a:
02 unidades Spin × R$ 164.890,00 = R$ 329.780,00; 01 unidade Onix × R$ 107.730,00 = R$ 107.730,00; total = R$ 437.510,00.

4.3.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

No preço contratado estão compreendidos todos os custos, tributos, encargos, despesas, fretes, seguros e demais obrigações que, segundo a Ata, o edital, Termo de Referência originário e proposta registrada, sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.

Não será admitido pagamento adicional por despesas que, nos termos dos documentos vinculantes, estejam compreendidas no preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
234	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	1518
688	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	51518
719	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	3000

5.2.

A documentação da Secretaria Municipal de Saúde relaciona a aquisição a recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, conforme Resoluções SESA nº 317/2026 e nº 1.945/2025, conforme documentação da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitas à confirmação da vinculação de cada fonte ao respectivo veículo.

5.3.

A dotação e a fonte constantes desta cláusula deverão corresponder àquelas formalmente certificadas pelo Departamento de Contabilidade antes da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.

Os veículos deverão ser entregues no prazo estabelecido no Edital, Termo de Referência e demais documentos do Pregão Eletrônico nº 006/2025, contado na forma prevista no procedimento originário.

Prazo de entrega, após conferência do procedimento originário: 120 dias.

6.2.

Antes da assinatura do contrato, o prazo acima deverá ser conferido e preenchido pelo Setor de Licitações e Contratos, não sendo admitida a criação de condição distinta daquela vinculada à Ata de Registro de Preços.

6.3.

A entrega será realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

6.4.

Os veículos deverão ser entregues:

I – novos e zero quilômetro;

II – sem utilização anterior;

III – em perfeitas condições de funcionamento;

IV – com todos os equipamentos e acessórios contratados;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

V – acompanhados de manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos; e

VI – integralmente de acordo com as especificações constantes dos documentos vinculantes.

6.5.

Todas as despesas de entrega atribuídas ao fornecedor pelo procedimento originário correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO, EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

7.1.

A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no procedimento licitatório originário quanto ao primeiro registro, licenciamento, emplacamento e demais documentos necessários à regular utilização dos veículos.

7.2.

Não poderão ser transferidas ao CONTRATANTE despesas ou obrigações que, segundo o edital, Termo de Referência originário, Ata ou proposta registrada, integrem o preço de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.

Os veículos deverão ser entregues acompanhados da documentação necessária à sua regular incorporação ao patrimônio e à frota municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1.

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal ou servidor designado, no momento da entrega, para verificação inicial da quantidade, integridade, documentação e correspondência aparente com o objeto contratado.

8.2.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva.

8.3.

O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica e constatação do atendimento integral às especificações contratadas.

8.4.

A Administração poderá realizar inspeção dos veículos, equipamentos, acessórios e documentos antes do recebimento definitivo.

8.5.

Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, o CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, determinando à CONTRATADA sua regularização ou substituição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.6.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos veículos e respectivos equipamentos pelo período e nas condições estabelecidas no procedimento licitatório originário, Ata de Registro de Preços e proposta registrada.

9.2.

Antes da assinatura do contrato, o prazo específico deverá ser preenchido conforme os documentos originários da contratação.

9.3.

Durante o período de garantia, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os componentes que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia legal ou contratual.

9.4.

A garantia do fabricante não exclui as responsabilidades legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os 03 (três) veículos rigorosamente de acordo com as especificações contratadas;

II – observar o prazo e as condições de entrega;

III – responsabilizar-se pelo transporte e despesas que lhe sejam atribuídas pelo procedimento originário;

IV – entregar todos os equipamentos, acessórios, manuais, certificados e documentos exigidos;

V – garantir a qualidade e o perfeito funcionamento dos veículos;

VI – corrigir ou substituir objeto que apresente desconformidade;

VII – prestar garantia nas condições contratadas;

VIII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância capaz de comprometer a execução do contrato;

IX – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução;

X – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigíveis;

XI – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato;

XII – cumprir as obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução;

XIII – observar integralmente a Ata, edital, Termo de Referência originário e proposta registrada; e

XIV – cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – prestar as informações necessárias à execução;

III – disponibilizar local e condições para entrega;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução;

V – realizar o recebimento provisório e definitivo;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
VII – rejeitar objeto em desacordo com o contrato;
VIII – efetuar o pagamento após o regular recebimento e liquidação da despesa;
IX – designar gestor e fiscal do contrato; e
X – cumprir as demais obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
12.1.
A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2.
Gestor do Contrato: Marcelo Tome Cordeiro
12.3.
A fiscalização deverá verificar especialmente:
I – cumprimento do prazo de entrega;
II – características e especificações técnicas dos veículos;
III – equipamentos e acessórios;
IV – documentação;
V – condições de funcionamento;
VI – garantia; e
VII – cumprimento das demais obrigações contratuais.
12.4.
A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
13.1.
O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos veículos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização e observância dos procedimentos necessários à regular liquidação da despesa.
13.2.
O prazo para pagamento será aquele estabelecido no Edital, Termo de Referência e demais documentos do procedimento originário.
13.3.
Antes da assinatura do contrato, o Setor de Licitações e Contratos deverá inserir o prazo e as condições correspondentes à contratação originária.
13.4.
A Nota Fiscal deverá conter os dados necessários à identificação da contratação e demais informações exigidas pelo Município.
13.5.
A CONTRATADA deverá manter as condições de regularidade exigíveis para pagamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PREÇO
14.1.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

O preço contratado corresponde ao valor registrado na Ata nº 004/2025 e observará, quanto a eventual reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, as condições legalmente aplicáveis e aquelas estabelecidas nos documentos da contratação originária.

14.2.

Qualquer alteração dependerá de regular processamento administrativo, demonstração de seus pressupostos e formalização pela autoridade competente.

14.3.

Nenhuma alteração poderá resultar na descaracterização do objeto originalmente licitado e registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1.

O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura, observado o período necessário ao fornecimento, recebimento, pagamento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

15.2.

A definição do prazo acima deverá ser compatibilizada, antes da assinatura, com as condições do procedimento originário e com o período necessário à execução da contratação.

15.3.

A vigência contratual não prejudicará obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após seu término, especialmente aquelas relacionadas à garantia e responsabilidade por vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DA TEMPESTIVIDADE DA ADESÃO

16.1.

A celebração do presente contrato fica condicionada à comprovação documental de que a Ata de Registro de Preços nº 004/2025 encontra-se vigente no momento da formalização.

16.2.

A Ata estabelece validade de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida prorrogação nas condições nela previstas.

16.3.

Deverá constar dos autos, antes da assinatura deste contrato, certificação da data de divulgação da Ata no PNCP e de seu respectivo período de vigência.

16.4.

Também deverá ser certificada a tempestividade da contratação em relação ao prazo estabelecido pela Ata para efetivação da aquisição após a autorização concedida pelo órgão gerenciador.

16.5.

Não poderá ser firmado o presente instrumento caso esteja encerrada a vigência da Ata ou superado o prazo aplicável à adesão sem a existência de prorrogação válida admitida pelo instrumento originário.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.

A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas praticadas durante a execução do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos do procedimento originário.

17.2.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados os pressupostos legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.

A aplicação de qualquer sanção será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.

As multas e demais critérios específicos deverão observar, quando aplicáveis, os percentuais e parâmetros estabelecidos no edital, Ata e demais documentos do procedimento originário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1.

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos que regem a contratação.

18.2.

A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1.

Eventuais alterações do presente contrato observarão as hipóteses, limites, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.

Nenhuma alteração poderá ser utilizada para descaracterizar o objeto que fundamentou a adesão à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1.

O CONTRATANTE adotará as providências necessárias à publicidade e divulgação da contratação nos meios legalmente exigidos.

20.2.

A eficácia do contrato observará as exigências de divulgação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.2.

Os dados eventualmente acessados em razão da contratação somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos integrantes do procedimento licitatório originário, as normas aplicáveis e os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro competente da Comarca a que pertence o Município de FAXINAL/PR, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Cruzmaltina/PR, 11 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 40.976.095/0001-06
Representante: _____
CPF: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

TERMO DE DECISÃO E REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	**Nº 001/2026**
MODALIDADE / Nº:	**Pregão Eletrônico nº 022/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP)**
ÓRGÃO REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Agricultura
OBJETO:	Aquisição de implementos agrícolas (Enxada Rotativa, Subsolador e Triturador Avícola), destinados ao aparelhamento da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município, visando o atendimento aos produtores rurais da região do Município de Cruzmaltina/PR.
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Súmula nº 473 do STF

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, Senhor MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e na qualidade de Autoridade Superior competente nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), resolve tornar pública a presente DECISÃO DE REVOGAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026 (Processo Administrativo nº 001/2026), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DO RELATÓRIO E DO HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO

Trata-se do Processo Administrativo nº 001/2026, deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2026, sob o Sistema de Registro de Preços, com valor máximo estimado de R$ 99.110,34 (noventa e nove mil, cento e dez reais e trinta e quatro centavos), tendo por objeto a aquisição de 02 (duas) Enxadas Rotativas com Encanteiradeira, 02 (dois) Subsoladores de 03 hastes e 02 (dois) Trituradores Avícolas, destinados ao aparelhamento da Patrulha Agrícola Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Cruzmaltina/PR.

Publicado o instrumento convocatório em 27 de julho de 2026, a sessão pública de processamento e disputa de lances realizou-se regularmente no dia 14 de agosto de 2026, por meio do Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL Compras), sob a condução do Pregoeiro Oficial designado, Matheus Henrique da Silva Leite, contando com a participação de 06 (seis) empresas licitantes e sagrando-se arrematante provisória do Lote 01 a empresa TOMAZONI AGRONEGÓCIOS LTDA (CNPJ nº 51.159.482/0001-68), com oferta final global de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Encerrada a etapa competitiva e convocada a apresentação dos documentos de habilitação e catálogos técnicos dos equipamentos ofertados, os autos foram submetidos à análise técnica da área requisitante (Secretaria Municipal de Agricultura), ocasião em que a

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

sessão foi suspensa para aferição da compatibilidade operacional dos implementos. Ressalta-se que o certame ainda não foi objeto de adjudicação nem de homologação.

2. DOS FATOS SUPERVENIENTES E DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA

Durante a fase de aceitação e conferência técnica das propostas e catálogos, o setor técnico requisitante constatou formalmente que as especificações técnicas originalmente descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (Anexo II do Edital) revelaram-se deficientes, insuficientes e incompatíveis com a efetiva realidade operacional da Patrulha Agrícola Mecanizada e com as demandas práticas dos produtores rurais do Município de Cruzmaltina/PR.

Ademais, verificou-se divergência procedimental entre a fase preparatória e a condução do julgamento, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar previu originalmente o parcelamento do objeto em itens independentes (critério de menor preço por item), ao passo que o certame foi processado e disputado de forma agrupada em lote único (Lote 1 – menor preço global), sem a correspondente justificativa técnica e econômica para o agrupamento.

Diante desse cenário fático superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica do Município por meio do Memorando Interno datado de 23 de setembro de 2026, sobrevindo o Parecer Jurídico nº 101/2026, exarado em 24 de setembro de 2026 pela Advogada Municipal Dra. Ana Claudia de Souza (OAB/PR 96.121), o qual opinou favoravelmente à viabilidade jurídica da revogação do certame, desde que amparada em motivação técnica concreta e precedida da abertura de prazo para prévia manifestação dos interessados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO CONTRADITÓRIO PRÉVIO

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando não mais se mostrarem convenientes ou oportunos ao interesse público, em estrita observância ao princípio da autotutela administrativa consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF): "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No regime da Lei Federal nº 14.133/2021, a revogação encontra disciplina expressa no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, que autorizam a autoridade superior a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

No caso concreto, a licitação não constitui um fim em si mesma, mas instrumento destinado a selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e eficiente para a coletividade (art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Prosseguir com a

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

contratação de implementos agrícolas cujas especificações editalícias não suprem plenamente a demanda técnica da Secretaria Municipal de Agricultura representaria gasto público ineficiente, sendo juridicamente vedada a mera alteração substancial do Termo de Referência após a fase de lances sem a reabertura de ampla competição.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, às recomendações do Parecer Jurídico nº 101/2026 e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 897/2026 – Tribunal Pleno), foi devidamente oportunizado aos licitantes interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do contraditório e manifestação prévia quanto à intenção de revogação do certame, restando plenamente observadas as garantias constitucionais e legais.

4. DA DECISÃO

Ante todo o exposto, acolhendo integralmente a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, as razões apresentadas pelo Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial e os fundamentos do Parecer Jurídico nº 101/2026, DECIDO:

I – REVOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2026 (Processo Administrativo nº 001/2026), cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de implementos agrícolas destinados ao aparelhamento da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Cruzmaltina/PR, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado nos autos, com fulcro no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF;

II – DETERMINAR ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos que proceda à publicação e intimação desta Decisão de Revogação no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica BLL Compras, abrindo-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Setor de Planejamento/Licitações que, uma vez precluso o prazo recursal ou julgados eventuais recursos, promovam a revisão integral dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR), adequando minuciosamente as especificações técnicas dos implementos às necessidades operacionais da Patrulha Agrícola e definindo motivadamente o critério de parcelamento (por item ou por lote), para posterior deflagração de novo certame licitatório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Cruzmaltina/PR, 12 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 — Edição Nº: 1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina/PR

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 301/2026

EMENTA: Regulamenta e formaliza a prorrogação excepcional e transitória das contratações temporárias decorrentes do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2025, em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 122/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições e autorizações contidas no Decreto Municipal nº 122/2026, publicado em 12 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a natureza precária do período de transição até a posse dos aprovados no Concurso Público nº 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a manutenção excepcional e transitória dos contratos temporários de trabalho celebrados em decorrência do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2025, dos servidores nominalmente identificados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Em estrito cumprimento ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 122/2026, o contrato ora prorrogado permanecerá vigente até a posse dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina/PR, 13 de novembro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 13/11/2026 às 11:28:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2026 Edição Nº: 1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE CONTRATOS PRORROGADOS

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	MATRÍCULA
MIRELA PORTELA THEODOSIO	FISIOTERAPEUTA	516155